



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

RUA XV DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB  
CNPJ: 08.732.174/0001-50

Lei nº 724/2008

“Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do município de Cuité, e dá outras providências”

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano do município de Cuité.

**Art. 2º** - O município de Cuité fica dividido em área urbana e rural.

§ 1º - A área urbana do município de Cuité corresponde a área descrita no artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A área rural do município de Cuité corresponde a área do município menos a área urbana.

**Art. 3º** - A área urbana da sede do município tem como limites:

**Parágrafo Único:** Tem como ponto de partida **ao Norte** o Olho D'Água do Ingá ((6°28'2.48"S - 36° 9'8.54"O) (lat=-6.46735555556, lon=-36.15237222222)), partindo em linha reta até o terminal do Aeroporto Pedro Simões Pimenta "Terminal do Aeroporto Pedro Simões (( 6°29'3.77"S - 36° 7'53.63"O) (lat=-6.48438055556, lon=-36.1315638889)); **ao Sul** partindo do Cabeço do Sítio de Lourival Fialho ((6°29'18.51"S - 36°10'15.47"O) (lat=-6.48847518602, lon=-36.1709627823)) em linha reta até a estrada vicinal do Imbé ((6°29'52.38"S - 36° 9'58.28"O) - " lat=-6.48847518602, lon=-36.1709627823 daí seguindo em linha reta até o Olho D'Água do Teixeira ((6°30'0.58"S - 36° 8'56.50"O) lat=-6.50016111111, lon=-36.1490277778)); **ao Leste** partindo do Terminal do Aeroporto Pedro Simões Pimenta (( 6°29'3.77"S - 36° 7'53.63"O) (lat=-6.48438055556, lon=-36.1315638889)) em linha reta até o olho D'Água do Teixeira ((6°30'0.58"S - 36° 8'56.50"O) lat=-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA XV DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB  
CNPJ: 08.732.174/0001-50

(6.50016111111, lon=-36.1490277778)) e a Oeste, partindo, em linha reta, do Olho D'Água do Ingá ((6°28'2.48"S - 36° 9'8.54"O )" (lat=-6.46735555556, lon=-36.1523722222)) até o Sítio de Marcelino Fialho ((6°28'44.51"S - 36°10'4.99"O)" (lat=-6.47903055556, lon=-36.1680527778)), daí até o Cabeço do Sítio de Lourival Fialho ((6°29'18.51"S - 36°10'15.47"O)" (lat=-6.48847518602, lon=-36.1709627823)).

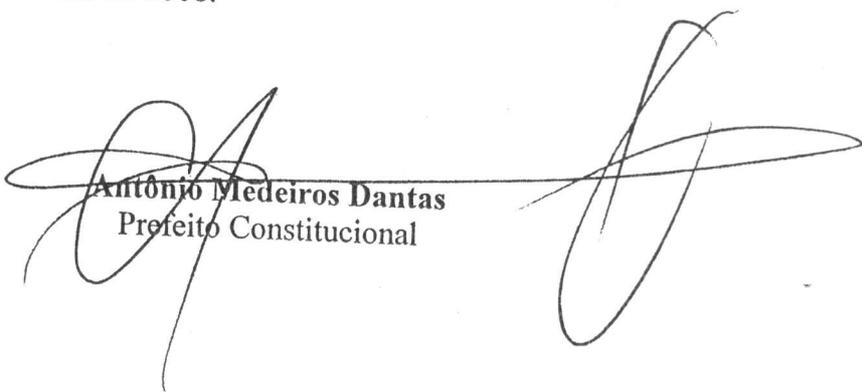
**Art. 4º** - A vista aérea do Perímetro Urbano do Município de Cuité, descrito no Art. 3º desta Lei, é parte integrante desta Lei, não podendo ser interpretado separadamente.

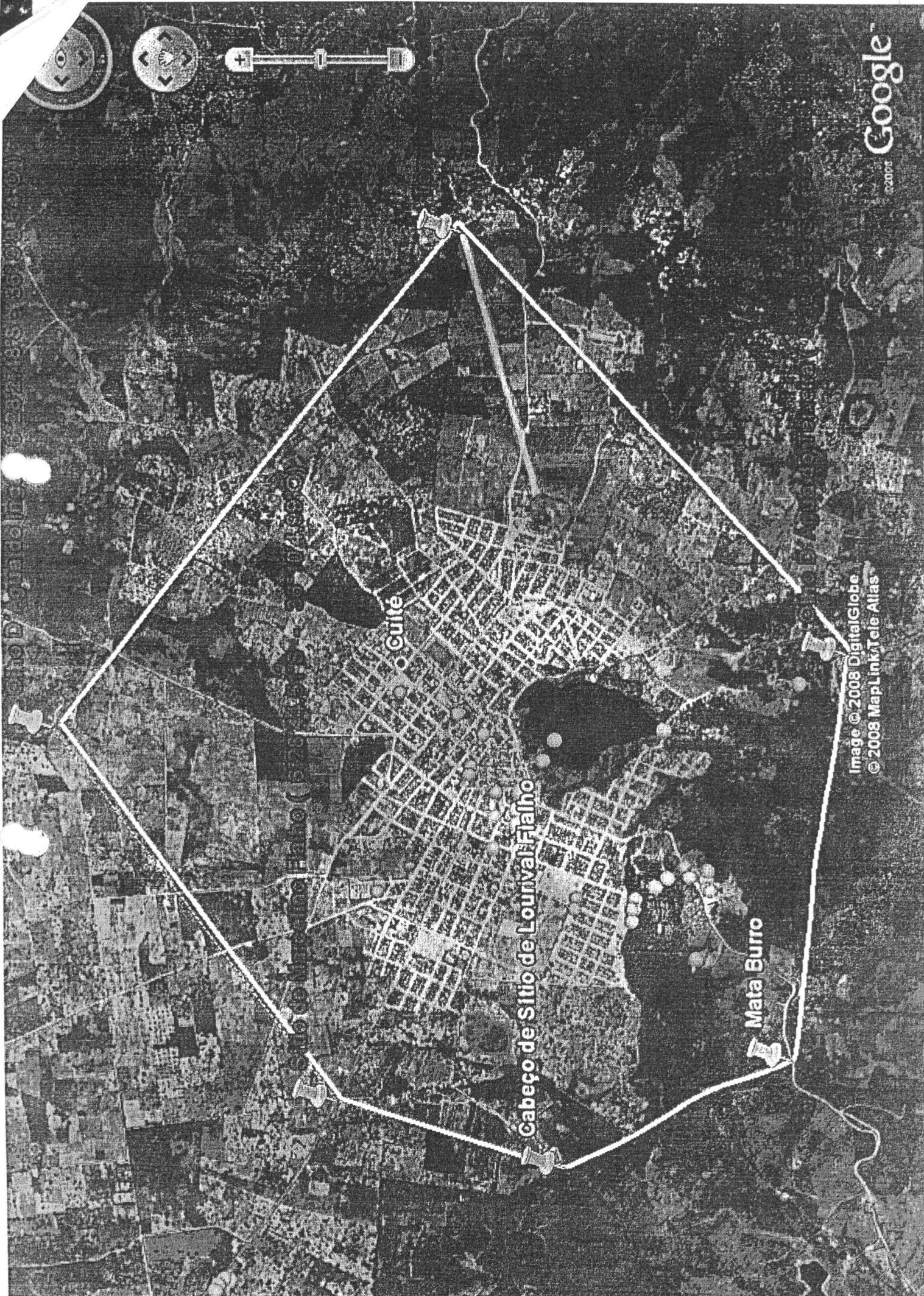
**Art. 5º** - Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano descrito e os limites existentes no mapa de visualização, deverão prevalecer os perímetros descritos nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei nº 14/83 de 29 de agosto de 1983.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2008.

  
**Antônio Medeiros Dantas**  
Prefeito Constitucional



Cuite

Cabeço de Sítio de Lourival Flávio

Mata Burro

Image © 2008 DigitalGlobe  
© 2008 MapLink/Tele-Atlas

Google

6°29'05.15" S, 36°08'59.41" O

elev. 2,185 pés

Altitude do ponto de visão 19589 pés